



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI N° 291 DE 01 DE JUNHO DE 2007

"Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do EJA (Educação de Jovens e Adultos) pela Secretaria de Educação, nos termos do Inciso IX do artigo 37 CF e modifica o artigo 4º caput da LEI 137 de 31 de março de 2000 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. - 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar por tempo determinado para atender as necessidades do EJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos) da Secretaria de Educação, nas condições e prazos estabelecidos nesta LEI.

Art 2º - As Contratações serão feitas observando-se o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado pela própria Secretaria de Educação do município.

Parágrafo-único. O contratado terá que ter formação em magistério.

Art.4º- O prazo da Contratação será igual ao prazo de duração do convênio, para:

I- O Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA)

II- Duração do trabalho não poderá ser superior a 8(oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas semanais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

III- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 constitucional

IV- 13º salário com base na remuneração

V- O pagamento do pessoal Contratado nos termos desta Lei, correrão a conta de Dotação própria do Convênio Federal repassados ao município

VI- É Proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da administração direta ou indireta da união, dos Estados, do DF e dos municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade solidária.

Art 5º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II- Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança

Parágrafo Único: a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem

causas.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei, serão apuradas mediante Processo Administrativo, concluído no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, assegurado á

ampla defesa.

Art 7º -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I- Pelo término do prazo contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO

II- Por iniciativa do Contratante

III- Por iniciativa do Contratado

IV- Pela execução total antecipada do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único: A extinção do Contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 dias.

Art. 8º. Os contratados contribuirão para o regime geral do LAGOA-PREV deste município

Art. -9º. Fica alterado o artigo 4º, caput da Lei de nº. 137 de 31 de março de 2000, passando a ter a seguinte redação: "o prazo da Contratação de pessoal será igual ao prazo de duração do respectivo convênio relativo ao Programa PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)".

Art. - 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da implantação do PETI e do EJA.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2007

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
ESTADO DE PERNAMBUCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01ETOHVN1177**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 14h:29m

LEI Nº 291 DE 01 DE JUNHO DE 2007

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do EJA (Educação de Jovens e Adultos) pela Secretaria de Educação, nos termos do Inciso IX do artigo 37 CF e modifica o artigo 4º caput da LEI 137 de 31 de março de 2000 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lagoa do Carro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. - 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a Contratar por tempo determinado para atender as necessidades do EJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos) da Secretaria de Educação, nas condições e prazos estabelecidos nesta LEI.

Art 2º - As Contratações serão feitas observando-se o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 97, inciso VII da Constituição Estadual.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante processo seletivo simplificado pela própria Secretaria de Educação do município.

Parágrafo-único. O contratado terá que ter formação em magistério.

Art.4º- O prazo da Contratação será igual ao prazo de duração do convênio, para:

- I- O Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- II- Duração do trabalho não poderá ser superior a 8(oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro horas semanais)
- III- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 constitucional



- IV- 13º salário com base na remuneração
- V- O pagamento do pessoal Contratado nos termos desta Lei, correrão a conta de Dotação própria do Convênio Federal repassados ao município
- VI- É Proibida a contratação nos termos desta Lei de servidores da administração direta ou indireta da união, dos Estados, do DF e dos municípios, bem como, de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade solidária.

Art 5º- Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I- Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II- Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança

Parágrafo Único: a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe derem causas.

Art. 6º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratados nos termos desta Lei, serão apuradas mediante Processo Administrativo, concluído no prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, assegurado a ampla defesa.

Art 7º -O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I- **Pelo término do prazo contratual**
- II- **Por iniciativa do Contratante**
- III- Por iniciativa do Contratado
- IV- Pela execução total antecipada do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

Estado de Pernambuco



Parágrafo Único: A extinção do Contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicado com antecedência de 30 dias.

Art. 8º- Os contratados contribuirão para o regime geral do LAGOA-PREV deste município

Art. -9º. Fica alterado o artigo 4º, caput da Lei de nº. 137 de 31 de marco de 2000, passando a ter a seguinte redação: “o prazo da Contratação de pessoal será igual ao prazo de duração do respectivo convênio relativo ao Programa PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil)”.

Art. - 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da implantação do PETI e do EJA.

Gabinete do Prefeito em 01 de junho de 2007

ANTÔNIO CARLOS GUERRA BARRETO
PREFEITO

Certidão
Certifico que Publiquei e Registrei
A Lei Supra em 01/06/07

Fátima Brito Alves Belo
Secretária Executiva

